

Competência para Julgamento de Delitos virtuais envolvendo crimes sexuais

Iure Simiquel Brito*

Advogado, mestre em Direito, ex-assessor Jurídico da Câmara Municipal, professor de direito penal especial e IED I na Universidade Iguazu, Campus V, doutorando em direito público pela UNLP – Universidade Nacional de La Plata – Buenos Aires - Argentina. Email: iureprofessor@gmail.com

Michelle Gonçalves de Menezes*

Bacharel em direito. Graduada na Universidade Iguazu

Resumo

O objetivo deste estudo foi realizar uma abordagem sobre a competência para julgamento de delitos virtuais envolvendo crimes sexuais. Onde foi possível descrever sobre competência e a natureza jurídica de competência e as variadas formas de competência no processo penal; conceituar delitos virtuais e mostrar a natureza jurídica dos delitos virtuais e as inovações legislativas e por fim mostrar a atual conjuntura jurídica ante a competência dos crimes sexuais cometidos virtualmente. Observa-se que o desenvolvimento da Internet trouxe muitas vantagens à vida moderna, facilitando a comunicação entre as pessoas, porém, tornou-se um meio de muita criminalidade, uma vez que tem sido usada para a prática de ações ilícitas, e em uma nova ferramenta de cometimento de crimes que anseia por amparo do Direito Penal. O presente estudo procura mostrar algumas respostas sobre a competência para julgamento de delitos virtuais envolvendo crimes sexuais. Faz-se necessário fixar a competência nos crimes sexuais virtuais, tendo como inovação relevante, o espaço das comunidades de redes de comunicação entre os computadores. Conclui-se que o trabalho do legislador é essencial para a efetiva luta contra a criminalidade sexual virtual, principalmente tipificando condutas que possam ser punidas, mas não somente. Faz-se necessário que o judiciário também reaja e procure garantir a eficácia do combate a este tipo de delito.

Palavras-chave: Competência. Julgamento. Delitos virtuais. Crimes sexuais.

Abstract

The objective of this study was to carry out an approach on the competence for judgment of virtual crimes involving sexual crimes. Where was it possible to describe jurisdiction and the legal nature of jurisdiction and the various forms of jurisdiction in criminal proceedings; Conceptualize virtual crimes and show the legal nature of cyber crimes and legislative innovations and finally show the current juridical context before the jurisdiction of virtually committed sexual crimes. It is noted that the development of the Internet has brought many advantages to modern life, facilitating communication between people, but has become a means of much crime, since it has been used for the practice of illicit actions, and in a new Tool of commit of crimes that longs for protection of Criminal Law. The present study tries to show some answers about the competence for judgment of virtual crimes involving sexual crimes. It is necessary to establish competence in virtual sexual crimes, having as relevant innovation, the space of communities of communication networks between computers. It is concluded that the work of the legislator is essential for the effective fight against virtual sexual crime, mainly typing behaviors that can be punished, but not only. It is necessary the judiciary also react and seek to ensure the effectiveness of combating this type of crime.

Key words: Competence. Judgment. Virtual crimes. Sexual crimes.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Atualmente as tecnologias, com destaque, as Tecnologias da Informação - TI estão causando uma nova revolução no mundo. É possível alterar procedimentos, fazer ajustes estratégicos, respostas e demandas em poucos minutos. Também é aceitável observar, e com clareza, a não existência de um modelo fixo de estrutura, um ambiente fixo para cada membro da empresa. A Internet tem contribuído com essa evolução, sendo assim, a TI, entre elas, a Internet com a mobilidade de computadores como *notebook*, *ultrabook*, *netbook*, *tablets*, celulares e muito mais propiciou um novo arranjo mundial.

Assim, a tecnologia na era da informação, que teve início nos anos 50 e ganhou força após o a globalização, na segunda metade dos anos 80, atingindo todas as ciências existentes, com a chegada das telecomunicações e sua expansão da informática.

Da mesma maneira, o Direito não ficou por fora destas inovações, passou a enfrentar mais um desafio, que foi o de solucionar as questões jurídicas concernentes a esta nova realidade. A partir da década de 90 surge a problemática da relação entre o Direito e as novas tecnologias, onde foi destacada de acordo com Conte (2014, p.514) “à capacidade ou monopólio do Estado, de regular as tecnologias, incriminando e punindo novas condutas socialmente danosas ou penalmente relevantes e o impacto destes sistemas informacionais”.

Observa-se que o desenvolvimento da Internet trouxe muitas vantagens à vida moderna, pois transformou no meio mais fácil e rápido de comunicação de dados, porém, tornou-se um meio de muita criminalidade, uma vez que tem sido usada para a prática de ações ilícitas, se transformando em uma nova ferramenta de cometimento de crimes que anseia por amparo do Direito Penal.

Neste sentido, o presente estudo procura mostrar algumas respostas sobre a competência para julgamento de delitos virtuais envolvendo crimes sexuais.

A escolha deste assunto justifica-se por perceber que inúmeras condutas delituosas, da mais variada ordem, podem ser praticadas pela internet, podendo-se citar crimes contra a honra, crimes contra o patrimônio, racismo, pornografia infantil, aliciamento de menores, venda de produtos ilegais, pirataria etc. Nesse trabalho o foco será sobre a competência para o julgamento dos crimes sexuais virtuais onde é imprescindível o emprego de uma interpretação organizada, orientada pela Constituição e o ordenamento jurídico, bem como de uma interpretação que pretende realizar os valores constitucionais, de modo a estabelecer uma filtragem constitucional das normas penais e processuais penais pertinentes.

A pesquisa tem como objetivo geral realizar uma abordagem sobre a competência para julgamento de delitos virtuais envolvendo crimes sexuais. Constou também de objetivos específicos que foram: descrever sobre competência e a natureza jurídica de competência e as

variadas formas de competência no processo penal; conceituar delitos virtuais e mostrar a natureza jurídica dos delitos virtuais e as inovações legislativas e por fim mostrar a atual conjuntura jurídica ante a competência dos crimes sexuais cometidos virtualmente.

O método dedutivo foi utilizado, aplicando a revisão bibliográfica no intuito de se mostrar à extensão acerca dos materiais, doutrinas, jurisprudências, e artigos referentes ao assunto; onde apenas o entendimento terá a capacidade de verificar todo o seu potencial, dentro da sua cadência e observância, seus indícios; da indução à sua total constatação, sendo que desta forma poderá conectar-se aos ganhos e fundos que lhe provierem, junto à dinâmica legislativa, dentre outros.

Os autores que contribuíram para o sucesso deste trabalho foram: Tourinho Neto (2010), Portinho (2005), Marques (2000), Prado (2002), Nucci (2004) dentre outros.

No primeiro capítulo a competência e a natureza jurídica de competência e as variadas formas de competência no processo penal, fonte de esclarecimentos e onde ficará entendido o seu conceito bem como a sua evolução histórica.

O segundo capítulo é assunto da extensão do primeiro, onde compreende os envoltórios e entrâncias do tema exposto neste trabalho. São expostos conceitos de delitos virtuais e a natureza jurídica dos delitos virtuais e as inovações legislativas.

O terceiro capítulo também tem o intuito de fechar a ideia da competência no processo penal em crimes sexuais virtuais, mostrando a atual conjuntura jurídica ante a competência dos crimes sexuais cometidos virtualmente.

1. DELITOS VIRTUAIS

Para melhor compreender o tem em questão, torna-se importante neste capítulo entender os principais fatos históricos que motivaram o surgimento que atualmente denomina-se internet, a natureza jurídica dos delitos virtuais e as inovações legislativas.

O desenvolvimento das tecnologias marcou o século XX referentes aos meios de comunicação, expandindo o conhecimento de maneira globalizada. A internet foi o principal acontecimento, permitindo a transmissão de informações e conhecimentos de forma repentina para os mais variados pontos do mundo.

Segundo Chimenes (2013, p. 01):

A informática teve início na II Guerra Mundial, quando foram desenvolvidos os primeiros computadores, notoriamente sob o protótipo Mark I. Ao longo da segunda metade do século XX, os computadores sofreram importantes

modificações, chegando a sua atual 5ª geração, tendo a disseminação da internet como sua principal função.

Segundo Albertin (2004) a evolução industrial afetou o próprio conceito da palavra Informática, ou pelo menos sua interpretação, ela tem sido vista como meios de conhecimento, informação, notícia, ciência e comunicação, como um suporte amplo e bem fundamentado, resultado de análises e combinações de vários informes a fim de objetivar um processamento.

Ainda Albertin (2004, p. 22) ressalta que:

[...] A Informática está presente em todos os segmentos e atos de nossa sociedade, ou seja, todos somos de alguma forma atingidos por ela. A Informática pode estar alterando nosso meio de trabalho enquanto funcionários de uma organização, seja na área de Informática, seja em uma área usuária. Pode estar alterando os meios de nosso relacionamento com as organizações ou com pessoas enquanto clientes, usuários ou fornecedores. Ou ainda, alterando nossa produtividade pessoal enquanto pessoas com atividades isoladas. [...]

Na metade do século XX surgiu o computador tendo sua origem na cibernética, criada por Norbert Wiener, esforço científico utilizado para reunir diferentes áreas e especialidades da ciência, como matemática, engenharia, eletrônica, etc., assim possibilitando construir uma máquina complexa que funcionasse como cérebro humano. O primeiro computador era uma máquina enorme com válvulas e circuitos complicados, um enorme *hardware* (equipamentos e acessórios) que precisava de um enorme *software* (programas, utilitários, etc.).

Em seguida surgiram os mainframes, computadores de grande porte para uso corporativo.

Em meados da década de 1970, O computador pessoal era conhecido como *Personal Computer* - PC, onde houve a substituição dos antigos centros de processamento de dados corporativos pelas redes corporativas de informação. Essas soluções possibilitavam atender as necessidades das organizações (ALBERTIN, 2004).

O primeiro microcomputador surgiu em 1978, criado pela empresa APPLE, assim conhecido pelo seu tamanho reduzido e pequena capacidade de processamento. No começo dos anos 80, surgiu a MICROSOFT, fundada por Bill Gates a qual fez lançamento do primeiro sistema operacional para PC's, chamado DOS, *Disk Operating System* (ALBERTIN, 2004).

Depois destes acontecimentos, tanto *hardware* como *software* evoluíram muito rapidamente. Em 1984, surge o primeiro computador com mouse e interface gráfica, chamado *Macintosh* (ALBERTIN, 2004).

A tecnologia marcou sua presença nas pequenas coisas, mas que fazem hoje uma grande diferença na vida das pessoas, comparando com outros tempos. Mesmo na vida cotidiana as mudanças vão ocorrendo, em busca de melhor qualidade para o dia-a-dia ou simples comodismo.

Negroponte (1996, p. 164) ressalta:

O crescimento dos computadores pessoais está acontecendo com tamanha rapidez que a televisão de arquitetura aberta do futuro é o PC, e ponto final. O conversar será apenas um complemento do tamanho de um cartão de crédito que transformará o seu PC numa porta eletrônica para a transmissão a cabo, telefone ou satélite. Em outras palavras, não haverá uma indústria de aparelho de TV no futuro. Essa indústria será nada mais nada menos do que uma fábrica de computadores e, contudo, seja lá como for que você o encare, esse aparelho continuará sendo um computador.

Observa-se que a tecnologia vem beneficiando a qualidade, buscando facilitar a vida das pessoas. Com a globalização o fluxo de informação aumentou e a partir daí passou a mudar o ambiente de trabalho. Essas mudanças serão favoráveis para quem tiver mentalidade digital avançada, ou seja, não tiver medo da mudança e estar sempre renovando.

Com a era da conexão, da mobilidade, observa-se uma popularização dos microcomputadores e um desenvolvimento dos equipamentos cada vez menores e portáteis. A internet sem fio, os objetos sensíveis e a telefonia celular de última geração trazem novas questões em relação ao espaço público e espaço privado, como a privatização do espaço público, a privacidade, a relação social em grupo como as *smart mobs*¹ (Trata-se simplesmente do uso de tecnologias móveis para formar multidões ou massas com objetivo de ação no espaço público das cidades.), etc. As novas formas de comunicação sem fio estão redefinindo o uso do espaço de lugar e dos espaços de fluxos (CASTELLS, 1996 apud LEMOS, 2013). Nas cidades contemporâneas, os tradicionais espaços de lugar (rua, praças, avenidas, monumentos) estão, pouco a pouco, transformando-se em espaços de fluxos, espaços flexíveis, comunicacionais, lugares digitais (HORAN, 2000 apud LEMOS, 2013).

A Rede, ou seja, a Internet existe há mais de 20 anos, o que iniciou como um projeto de estratégia militar norte-americano acabou se convertendo no meio de comunicação mais usado atualmente, que permite a troca de informações entre milhões de pessoas em todo o mundo em tempo real.

Segundo Bush (2002, p. 01):

¹ Máfias inteligentes

Na década de 60, auge da Guerra Fria, o Departamento de Defesa dos Estados Unidos queria criar uma rede de computadores que não pudesse ser destruída por bombardeios e fosse capaz de ligar pontos estratégicos, como centros de pesquisa e tecnologia. Surgiu então uma rede sem um comando central. A estrutura proposta permitiria que todos os pontos (nós) tivessem o mesmo status. Os dados caminhariam em qualquer sentido, em rotas intercambiáveis. Esse projeto ficou conhecido como ARPAnet, já que o setor responsável por sua realização foi a *Advanced Research Projects Agency* (Agência de Projetos de Pesquisa Avançada). Em 1970, essa rede interligava quatro universidades norte-americanas. Quatro anos depois, 40 instituições acadêmicas já faziam parte da ARPAnet, com seus computadores trocando mensagens e arquivos.

A Internet também é conhecida como rede mundial de computadores, surgiu quando acontecia a Guerra Fria, onde os Estados Unidos e a União Soviética disputavam a hegemonia política, econômica e militar no mundo. Criada com objetivos militares foi uma das formas das forças armadas norte-americanas de manter as comunicações em caso de ataque inimigo que destruíssem os meios convencionais de comunicação.

Já em 1974, foi lançado a Telenet, que foi o primeiro serviço comercial de acesso à rede nos EUA. O nome Internet só começou a ser usado em 1982. Pouco depois, em 1983, estabeleceu o TCP/IP - *Transmission Control Protocol/Internet protocol*, até hoje o protocolo de comunicação (a "linguagem" comum) usado por todos os computadores conectados à rede (BUSH, 2002).

Em 1991, da *World Wide Web* (WWW), um sistema de hipertexto que tornou mais fácil navegar pela rede mundial. É importante acrescentar que o crescimento da Internet não teve um autor, que de acordo com Bush (2002):

A Internet é um conjunto de redes, que não pertence a ninguém nem é controlado por um grupo. Cada rede é independente e pode ser dirigida como preferirem seus donos. Esta é a causa da grande diversidade que se pode achar na Internet, mas também da dificuldade de encontrar informações que a caracterizam.

Para Batista (2006, p. 70) a melhor forma de definir Internet é que ela “se baseia na interligação de várias redes em todo o mundo utilizando os mesmos padrões de comunicação, o que resultou em uma revolução nas telecomunicações”.

Batista (2006, p. 71) acrescenta ainda que “esse serviço pode ser considerado a maior biblioteca do mundo, em que toda informação disponibilizada por alguém pode ser acessada por qualquer pessoa em qualquer lugar”.

Para facilitar a navegação, surgiram os *browsers*, atualmente conhecidos com navegadores, alguns exemplos são: *Internet Explorer; Firefox e o Google Chrome*. Surgiram

também os provedores de conteúdo, portais de serviços on-line, que contribuíram para acelerar o crescimento e desenvolvimento da Internet.

A partir deste ponto a Internet passou a ser utilizada por vários segmentos sociais, surgindo as redes sociais com públicos e assuntos diversificados, informação para pesquisas escolares, sites de games, portais de relacionamento, chats, portais de emprego, entre outros.

Segundo Catalani et al. (2008, p.57):

A tecnologia da internet revolucionou a forma de se trabalhar com os computadores, que deixaram de ser apenas máquinas para armazenar e processar informações e passaram a ser utilizados como ferramentas de comunicação. Os computadores em rede, conectados, tornaram-se um mecanismo de disseminação de informações, colaboração e interação, independentemente da localização geográfica.

A Internet também possibilitou que as empresas fizessem integração dos seus negócios, surgindo o *E-business e E-commerce*, transformando-a em um verdadeiro *shopping* virtual.

Percebe-se que a Internet passou por várias mudanças e evoluções, cada uma delas possibilitando um aumento cada vez maior no número de adeptos, passando de instrumento de pesquisa militar para ferramenta de uso diário no trabalho, nas escolas e nos lares, atingindo a grandes massas populacionais. A Internet revolucionou as formas de comunicação, pois se antes para transmitir uma notícia era necessário viajar horas, ou esperar dias para que uma carta fosse enviada, com este novo meio de comunicação a possibilidade para se transmitirem notícias em tempo hábil são inúmeras.

Por um tempo a Internet era usada exclusivamente através do telefone, ou seja, discada, mas atualmente existem muitos outros sistemas que permitem a utilização da banda larga, que usa diferentes sistemas.

A Internet discada usa obrigatoriamente a linha telefônica para transmitir os dados, da mesma forma que a voz, o que gera duas consequências: não se pode falar no telefone durante a conexão e usa-se uma estrada que é suficiente para nossas conversas, mas deixa a desejar na hora de passar os dados de internet (BATISTA, 2006).

A conexão de banda larga surge como uma evolução tecnológica de transmissão de dados à crescente exigência e necessidade do usuário em obter conexões cada vez mais velozes.

Segundo Weight et al., (2013, p.01):

A penetração da banda larga é uma importante característica da política de infraestrutura de telecomunicações e, atualmente, é tratada como um

indicador econômico chave. Segundo dados da Booz & Company (2009), a penetração de banda larga no mercado brasileiro vem crescendo desde 2001, e em dezembro de 2008 alcançou 5,2% para cada 100 habitantes. Apesar do crescimento, o Brasil ainda tem um longo caminho a percorrer, a fim de tornar a banda larga um dos motores da economia brasileira, considerando que a penetração ainda é muito baixa quando comparada com taxas em outros países emergentes.

Algumas tecnologias como: *Wireless*, *Asymmetric Digital Subscriber Line - ADSL*², *Cable Modem*, *Integrated Services Digital Network - ISDN*³ ou Rede Digital de Serviços Integrados - RDSI, *Decision Support System - DSS*⁴, foram criadas com o objetivo de oferecer serviços de transmissão em altas velocidades (NUNES, 2006).

Com esta facilidade de comunicação sabe-se que a partir de 2006, iniciou uma nova era na Internet com o avanço das redes sociais como o *Orkut*, o *Facebook* e o *Twitter* que são os mais acessados, mas existe uma infinidade de redes sociais pelo mundo e com isto as pessoas conseguem se comunicar com mais facilidade.

Em 2010, um novo serviço começou a ser muito utilizado no mundo da Internet. Conhecidos como sites de compras coletivas, eles fazem a intermediação entre consumidores e empresas. Estes sites conseguem negociar descontos para a venda de grande quantidade de produtos e serviços. Os consumidores compram cupons com 50% de desconto ou até mais. Os sites que mais se destacam neste segmento são: *Peixe Urbano*, *Groupon*, *Ebay* dentre outros.

Acerca da possibilidade de regulação da esfera virtual, deve-se dar destaque a seguinte reflexão de Costa (2011, p. 30):

A internet não é um bem jurídico sobre o qual repousa posse, propriedade. Não existe relação de domínio entre a pessoa e a internet. No entanto, não por isso se deva dizer que o ciberespaço é um ambiente não regulável. Apesar de o ambiente cibernético ser um ambiente não físico, deve ele ser passível de ser regido pelo direito, até porque seus resultados são materiais.

Conforme Guardia (2012, p. 7-8) faz uma correlação entre a carta tradicional e o correio eletrônico, ambos condutores de informações e pensamentos escritos, bens jurídicos protegidos pela Constituição Federal de 88 e diz que, mesmo sendo diferentes o

² É um formato de DSL, uma tecnologia de comunicação de dados que permite uma transmissão de dados mais rápida através de linhas de telefone do que um modem convencional pode oferecer.

³ Trata-se de um serviço disponível em centrais telefônicas digitais, que permite acesso à internet e baseia-se na troca digital de dados, onde são transmitidos pacotes por multiplexagem (possibilidade de estabelecer várias ligações lógicas numa ligação física existente).

⁴ É o padrão que usa o algoritmo de assinatura digital (DSA) para seu algoritmo de assinatura e SHA-1 como algoritmo de *hashtags* (que são palavras-chave antecedidas pelo símbolo "#", que designam o assunto o qual está se discutindo em tempo real). O DSA é uma codificação de chave pública usada apenas para gerar assinaturas digitais e não pode ser usada para criptografia de dados.

suporte empregado e o canal de circulação de comunicação, tanto a carta como o correio eletrônico são meios de divulgação de ideias e pensamentos que usam principalmente caracteres escritos. Assim elucida que:

O caráter íntimo da comunicação, destinada a um receptor determinado, exige total reserva de conhecimento de terceiros. Por razão, o regime de inviolabilidade das comunicações postais igualmente se aplica às interceptações ou acessos a mensagens de correio eletrônico. Concluída a comunicação, não cessa a tutela jurisdicional para o conhecimento de seu conteúdo, portanto, não há que diferenciar a proteção das comunicações e a proteção dos em si mesmos.

Kerr (2011, p. 23) destaca que delito informático é “toda a ação típica, antijurídica e culpável, praticada contra ou através da transmissão, processamento e armazenamento automático de dados”. Esse autor classifica os delitos virtuais destacando a existência de dois grandes grupos de crimes virtuais: “o primeiro tem como objeto a violação dos sistemas de informática, independente do motivo; o segundo tem como objeto a violação de outros bens jurídicos ou valores sociais, usando a informática apenas como meio de cometer o ilícito”.

Viana (2001) elenca os crimes virtuais da seguinte forma:

Crimes informáticos impróprios, nos quais o computador é mero instrumento de realização do crime, não havendo violação de dados, como nos casos de difamação, calúnia e injúria; crimes informáticos próprios, nos quais o bem jurídico violado são os dados computacionais; crimes informáticos mistos, nos quais há a violação de dados computacionais e de outros bens jurídicos distintos; crimes informáticos mediatos ou indiretos, os quais servem de instrumento para a consumação de outro delito não informático, como no caso de furto de dinheiro de contas bancárias pelo computador.

Por mais diferenças que possam apresentar as denominações que possam receber (virtuais, informáticos, cibernéticos, de informática, dentre outros), deve-se subdividir os crimes informáticos em dois grandes grupos, ficando o primeiro com os crimes violadores do computador e seus componentes; e o segundo com os crimes violadores de bens jurídicos já protegidos pelo ordenamento há tempos, sendo o computador o instrumento para sua realização (BARBOSA JUNIOR, 2014).

Realizadas estas considerações que são importantes para o entendimento da temática, faz-se necessário abordar outro aspecto dos crimes informáticos no ordenamento jurídico brasileiro, qual seja a legislação específica atualmente existente, fato a ser analisado no tópico seguinte.

2. OS CRIMES SEXUAIS E A CORREÇÃO COM DELITOS VIRTUAIS

Falar de crimes sexuais remete a violência, pois, violência é o uso da força física, psicológica ou intelectual para obrigar outro indivíduo a fazer algo que não está com vontade; deixar a pessoa constrangida, é tirar a liberdade, é incomodar, é impedir a outra pessoa de manifestar sua vontade, sob pena de viver gravemente ameaçada ou até mesmo ser espancada, lesionada ou morta. É um meio de coagir, de submeter outrem ao seu domínio, é uma forma de violação dos direitos essenciais do ser humano (CAVALCANTI, 2011).

A violência seja ela de qualquer tipo, quando praticada gera um sentimento de revolta, de sofrimento no agredido e um sentimento de prazer no agressor, pois este estará colocando no outro, seus desejos, contribuindo assim para a baixa autoestima de quem sofre a agressão, levando-o a estaticidade, a inércia.

Cavalcanti (2011, p. 01) conceitua violência como:

Uma série de atos praticados de modo progressivo com o intuito de forçar o outro a abandonar o seu espaço constituído e a preservação da sua identidade como sujeito das relações econômicas, políticas, éticas, religiosas e eróticas. No ato de violência, há um sujeito que atua para abolir, definitivamente, os suportes dessa identidade, para eliminar no outro os movimentos do desejo, da autonomia e da liberdade.

A violência sexual deixa marcas físicas e psíquicas. Apertos, beliscões e chupões podem deixar marcas no corpo como hematomas que desaparecem em alguns dias. Em muitos casos, porém, as marcas não se conseguem apagar. Menores que sofrem estupros podem ser obrigados ao sexo anal podendo romper o períneo, espancamentos e sangramentos na região dos genitais e corrimentos que não são comuns para a idade da vítima. Na adolescência, meninas que sofrem abuso sexual correm o risco de engravidar do agressor, essas situações caracterizam as marcas físicas (BALLONE, 2016).

Já o abuso psíquico envolve na maioria dos casos comportamentos de punição, humilhação ou colocam medo com agressões verbais e cobranças exageradas, focadas em expectativas fora da realidade em relação ao bom comportamento ou ao desempenho da criança ou do adolescente. Isto poderá desenvolver também o isolamento da vítima, não a permitindo experiências comuns, ter amigos, podendo ainda induzir a prostituição, a drogadização e ao crime. Como não deixa marcas físicas este tipo de violência é um dos mais difíceis de ser identificado, pela sutileza e pela falta de materialidade dos atos, embora tenha impacto negativo profundo sobre o desenvolvimento biopsicossocial.

Segundo Ballone (2016, p. 01) há vários tipos de violência sexual que devem ser bem esclarecidas para conceituar melhor o que é abuso sexual:

O abuso sexual físico não violento refere-se: a carícias nos órgãos genitais da criança e ao ato sexual não violento, com o consentimento da vítima.

O físico violento: é a violação ou a prática de qualquer ato de índole física sem o consentimento da vítima.

O abuso sexual não físico refere-se a: exibicionismo, mostrar filmes ou fotos pornográficas, exhibir órgãos genitais ou fazer qualquer tipo de comentários obscenos, voyeurismo, olhar ou espiar por portas e janelas, violando a privacidade das pessoas, pornografia: filmar ou fotografar pessoas nuas.

Diante deste contexto, é comum atualmente, na era da tecnologia, verificar que a *internet* facilitou a prática e a organização de infrações penais e é possível ver muitos crimes sexuais acontecendo com crianças e adolescentes e até mesmo com adultos.

Com a era da conexão, da mobilidade, observa-se uma popularização dos microcomputadores e um desenvolvimento dos equipamentos cada vez menores e portáteis. A *internet* sem fio, os objetos sensíveis e a telefonia celular de última geração trazem novas questões em relação ao espaço público e espaço privado, como a privatização do espaço público, a privacidade, a relação social em grupo como as máfias inteligentes, ou seja, *smart mobs* (trata-se simplesmente do uso de tecnologias móveis para formar multidões ou massas com objetivo de ação no espaço público das cidades.), etc. As novas formas de comunicação sem fio estão redefinindo o uso do espaço de lugar e dos espaços de fluxos (LEMOS, 2016). Nas cidades contemporâneas, os tradicionais espaços de lugar (rua, praças, avenidas, monumentos) estão, pouco a pouco, transformando-se em espaços de fluxos, espaços flexíveis, comunicacionais, lugares digitais (LEMOS, 2016).

O mundo virtual facilitou muito a vida das pessoas, mas muitos indivíduos usam a *internet* com outras finalidades, bem como para a prática e organização de crimes e contravenções penais. Dessa forma, surgiram os chamados “*ciber Crimes*”, ou seja, crimes realizados por meio da *internet* e observa-se que a questão da violência sexual está cada vez mais presente neste meio de comunicação.

De acordo com Iocca (2012, p. 01):

Os crimes virtuais são atos ilícitos praticados através de computadores de livre acesso à rede mundial de *internet*, que venham a causar danos patrimoniais ou morais. Estes crimes podem ser realizados de várias maneiras: distribuição de material pornográfico de criança e adolescente; violação de propriedade intelectual; disseminação de vírus; mensagens difamatórias com insultos; apologia ao crime; danos patrimoniais e morais; furtos; estelionato, entre outras diversas condutas delitivas. Portanto, deve-

se destacar, nesse contexto, que, embora não haja legislação específica para alguns crimes cibernéticos no Brasil, são passíveis de tipificação dentro do Código Penal.

Observa-se que os crimes de natureza sexual sempre produziram um embate, pela força da violação às regras de convivência social, tendo o legislador mudado recentemente o Código Penal e o Estatuto da Criança e do Adolescente nos crimes relacionados à sexualidade e à prática da pedofilia, inclusive em relação à conduta perpetrada através da *Internet*. É fato que a pornografia infantil está presente na mídia virtual desde a sua criação, entretanto Furlaneto Neto (2012, p. 64) diz que o anonimato nessa modalidade de delinquentes tem sido constante obstáculo para que se possa identificar e restringir a atuação de redes pedófilas que atuam no mundo inteiro.

Nota-se que a pedofilia é um crime que sempre causa revolta na sociedade, porém não é difícil encontrar na *internet*, imagens com conteúdos pornográficos envolvendo menores e por muitas vezes crianças. Assim, a pedofilia é um dos poucos crimes que tem sua atuação na *internet* tipificada através do artigo 241, inciso II, do ECA “assegura, por qualquer meio, o acesso por rede de computadores às fotografias, cenas ou imagens de que trata o *caput* deste artigo” (GATTO, 2010).

É entendimento do Superior Tribunal de Justiça segundo Gatto (2010, p. 01):

O envio de fotos pornográficas de menores pela Internet (e-mail) é crime. A questão foi definida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) durante julgamento de um recurso especial do Ministério Público contra decisão da Justiça fluminense que entendera ser crime apenas a publicação e não apenas a mera divulgação de imagens de sexo explícito de menores.

Por intermédio da *internet*, o comércio de materiais pornográficos cresce cada vez mais, abordando e aliciando menores movimentando uma indústria milionária. Conforme Gatto (2010) a conduta do crime de transação de fotografia, vídeo ou outro registro de cena de sexo explícito ou pornográfico, previsto no art. 241- “A do Estatuto da Criança e do Adolescente, o tipo penal é oferecer, trocar, disponibilizar, distribuir, publicar, e divulgar imagens pornográficas ou de sexo explícito de crianças e adolescentes”.

O referido artigo trata de verdadeira inovação legislativa descrevendo exclusivamente o tratamento específico da pedofilia praticada pela *internet*. O autor pode enviar para vários contatos de e-mail contendo as imagens, ou até mesmo filmes pornográficos envolvendo menores, desse modo também responderá pelo crime em tela. Entretanto, essa conduta pode ser praticada tanto pelo indivíduo que lança as imagens no meio eletrônico, quanto pelo

representante legal quando se tratar de site, que, uma vez notificado acerca do conteúdo, não as retira de circulação.

3. ATUAL CONJUNTURA JURÍDICA ANTE A COMPETÊNCIA DOS CRIMES SEXUAIS COMETIDOS VIRTUALMENTE

O Direito Penal brasileiro é uma parte do Direito Público que se refere à função ou dever do Estado. É necessário destacar que o Direito Penal é constituído por uma descrição, em série, de comportamentos definidos em lei, com as respectivas intervenções do Estado na aplicação de penas e eventuais benefícios, quando ocorre um crime, concreto ou tentado. Também está ligado à *Internet*, e procura organizar e regulamentar as atitudes entre as pessoas na sociedade digital.

Segundo Crespo (2011, p. 48):

Com o atual Código Penal já é possível uma punição eficiente para as ilicitudes praticadas com o uso da tecnologia. Existem também aquelas onde o agente afeta bens jurídicos relativos à Sociedade da Informação, como dados de sistemas, por exemplo. Neste caso, passando a exigir uma intervenção legislativa para elaboração de novos instrumentos normativos de punição.

De acordo com Lima (2010, p. 01):

Os crimes de cunho sexual também são amplamente afetados pela informatização, pois, a *internet* tornou-se propagadora das mais diversas formas de pornografia. Aquilo que não é encontrado em nenhuma banca de revistas ou de lojas especializadas, certamente, é encontrada na internet. A pornografia infantil e a difusão da pedofilia em âmbito digital são grandes problemas a serem enfrentados pelo legislador e pela sociedade.

A legislação pátria no que toca aos crimes de *internet* ainda é receosa, mas, vêm sendo realizados e discutidos vários projetos de lei que têm por finalidade combater às modalidades de crimes virtuais que crescem numa velocidade que é difícil ser alcançada pelas Casas de Leis. Vale citar a Lei Carolina Dieckmann, cujo nº 12.737/2012, sancionada em 2 de dezembro de 2012, foi proposta em referência e diante de situação específica experimentada pela atriz, em maio de 2011, que supostamente teve copiadas de seu computador pessoal, 36 (trinta e seis) fotos em situação íntima, que acabaram divulgadas na Internet, mas há outros, como o Código de Defesa do Consumidor que já prevê algumas condutas praticadas em contexto virtual, a Lei 9.609/1998, algumas previstas no Código Penal, bem como, outros projetos ainda em trâmite no Congresso Nacional (LIMA, 2010).

Acontece no Brasil ainda outra questão delicada em relação aos crimes virtuais que é a dificuldade de obter os meios da prova, sendo que, no Brasil a violação legal de qualquer tipo de sigilo não é rápida. Se obtida sem o consentimento legal, tais provas têm grande possibilidade de serem consideradas ilícitas e, portanto, ainda que incutidas de boa-fé, inúteis.

A restrição da competência é feita em vários planos legislativos, ou seja, em Constituição Federal e leis ordinárias e levando em conta a natureza da lide, o território e a função que cada órgão poderá exercer dentro de cada processo. Tendo em vista referida forma de delimitação, o exercício da jurisdição nacional é dividido em justiça comum (estadual ou federal) e justiças especializadas (militar, eleitoral e trabalhista) (TOURINHO FILHO, 2010).

A competência penal é determinada de acordo com o lugar em que se realizar o ato infracional ou, no caso de tentativa, pelo ambiente em que for praticado o último ato de execução, conforme o art. 70 do CPP, que adotou a teoria do resultado. Este é o chamado foro comum ou *locus delicti commissi*. Porém, quando se trata de crimes que produzem resultados em vários locais dentro do território nacional, ou seja, crimes plurilocais ou, até mesmo, em outros territórios, que não o brasileiro, ou seja, crimes à distância ou de espaço máximo, a regulamentação se dá de maneira variada.

E, em relação aos crimes virtuais, a questão da definição do foro competente é ainda mais complicada, porque as distâncias territoriais transformaram-se na distância entre olhos e mãos de um teclado de computador. 33

Conte (2014, p.58) destaca que “a determinação da competência torna possível o exercício concreto do poder jurisdicional, posto que delimita a jurisdição, isto é, o espaço dentro do qual determinada autoridade judiciária poderá aplicar o direito aos litígios que lhe forem submetidos”.

Cumprе ressaltar que, em matéria penal, a competência *ratione loci* representa competência comum ou residual, vale dizer, os critérios de fixação de competência em razão da matéria ou da pessoa são excepcionais. Assim, a determinação do juízo competente se faz, como regra geral, de acordo com a referência geográfica (CONTE, 2014).

Segundo Conte (2014, p. 59):

Determinar jurisdição e competência no ciberespaço constitui, portanto, questão intrincada em todos os países do globo. Grande parte dos ordenamentos, inclusive o brasileiro, adota, quanto ao local do crime, para efeito de determinar a jurisdição a ser aplicada face ao caso concreto, a teoria da ubiquidade, que diante da criminalidade informática transnacional pode gerar conflitos entre os Estados, neste sentido: A principal vantagem que se aprecia é que este evita as possibilidades de impunidade que aparecem como insanáveis nas outras teorias, quando são contraditórios os

critérios que regem os países que podem ver-se afetados. Em contrapartida, oferece o inconveniente de multiplicar o número de conflitos positivos de jurisdição que podem ser exercidas, na medida em que incrementa substancialmente as possibilidades de que os Estados possam aplicar suas respectivas legislações. Por isso, que talvez seja conveniente estabelecer foros secundários para determinar a competência preferencial ou exclusiva quando se produza um resultado.

No Brasil, segundo as leis nacionais, crimes praticados por meio da *Internet*, como obtenção, transferência ou fornecimento não autorizado de dado ou informação; divulgação ou utilização indevida de informações e dados pessoais e inserção ou difusão de código malicioso, podem ser processados pela justiça brasileira, pois talvez seja mais viável que o processo e julgamento se dê no país que tenha melhores condições de aplicar eventual pena, bem como se poderia evitar a extradição do criminoso para o país em que fosse condenado.

Lima (2012, p. 01) lembra que:

A diversidade de legislações pode beneficiar o agente, uma vez que a dificuldade na fixação da competência pode levar à impunidade ou, por outro lado, poderá prejudicá-lo, se levamos em conta a oportunidade que se abre à vítima de escolher, eventualmente, um local, cuja punição seja mais grave, para oferecer a queixa-crime, no caso de ação penal de iniciativa privada, ou a representação, no caso de ação penal de iniciativa pública condicionada.

Um acórdão do Supremo Tribunal Federal julgou que o crime classificado no art., 241 do Estatuto da Criança e do Adolescente, unificado na publicação, pela *Internet*, de fotografias pornográficas ou de cenas de sexo explícito envolvendo crianças e adolescentes, cujo acesso se deu além das fronteiras nacionais, chama a competência da Justiça Federal para a sua conferência e seu julgamento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com este estudo foi possível entender sobre a competência para julgamento de delitos virtuais envolvendo crimes sexuais, onde foi apresentada as principais características dos delitos informáticos, a legislação aplicada especificamente aos crimes sexuais e o atual posicionamento jurisprudencial a respeito dos crimes virtuais. Assim, essa busca na literatura cumpriu os objetivos propostos. Após estas etapas para um entendimento do ordenamento jurídico, foram realizadas algumas reflexões.

Percebeu-se que internet é fonte incansável de informação e conhecimento, em compensação, é campo fecundo para a realização de crimes sexuais virtuais por indivíduos mal intencionados, sobretudo, pela falta de segurança dos sistemas, pelo desconhecimento técnico por parte dos usuários e pela ausência de controle correto do acesso à internet e da vulnerabilidade.

Um novo pensar sobre o Direito Penal e Processual Penal é necessário, tendo em vista as enormes transformações trazidas pela globalização e que implicam, também, no incremento da criminalidade de caráter transnacional, especialmente, tendo em vista que a consumação de um crime praticado pela Internet se dá em todos os lugares em que a rede é acessível.

Nesse sentido, faz-se necessário fixar a competência nos crimes sexuais virtuais, tendo como inovação relevante o espaço das comunidades de redes de comunicação entre os computadores, que ultrapassa as separações dos Estados, conduzindo na dificuldade em se definir qual a lei aplicável, bem como qual país poderá exercer a jurisdição, quando está frente a um delito em ambiente virtual, cujo *iter criminis* tenha se desenrolado em vários lugares do mundo, por meio da rede mundial de computadores.

Nesta direção, vale destacar que o projeto de lei que trata de crimes sexuais virtuais, embora represente um avanço no ordenamento jurídico, ao classificar os crimes virtuais, não trata de direito processual e, conseqüentemente, não aborda a questão da competência, resvalando neste assunto apenas no seu art. 21, que altera o art. 1º da lei 10.446/02, para federalizar a persecução criminal dos crimes de internet.

Conclui-se que o trabalho do legislador é essencial para a efetiva luta contra a criminalidade sexual virtual, principalmente tipificando condutas que possam ser punidas, mas não somente. Faz-se necessário que o judiciário também reaja e procure garantir a eficácia do combate a este tipo de delito. Neste sentido, observa-se que para o combate à criminalidade virtual, é importante a criação de varas especializadas nestes delitos, que proporcionem agilidade, e maior profundidade nos julgamentos, e, também, da ampliação das delegacias especializadas para a persecução criminal das infrações sobre o tema.

REFERÊNCIAS

ALBERTIN, A. L. **Comércio Eletrônico: modelo, aspectos e contribuições de sua aplicação.** 5 Ed. São Paulo. 2004.

AZEVEDO, M. A. **Violência doméstica contra crianças e adolescentes: um cenário em desconstrução.** In UNICEF. Direitos negados: a violência contra a criança e o adolescente no Brasil. 2 ed. Brasília, DF: UNICEF, 2006.

BALLONE G. J. **Violência Doméstica**. Disponível em: www.psiqweb.med.br. Acesso em setembro de 2016.

_____, G. J. **Abuso Sexual Infantil**. In. Psiqweb. Disponível em: www.virtualpsy.org. Acesso em 07 de setembro de 2016.

BARBOSA JUNIOR, S. J. **Crimes informáticos: delitos virtuais no direito brasileiro**. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 19, n. 4008, 22 jun. 2014. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/29634>>. Acesso em 6 de outubro de 2016.

BATISTA, E. O. **Sistemas de informação: o uso consciente da tecnologia para o gerenciamento**. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

BISINOTTO, E. F. G. **Origem, história, principiologia e competência do tribunal do júri**. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XIV, n. 86, mar 2011. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9185>. Acesso em out. 2016.

BOLAÑO, C.; VIEIRA, V. R. **TV digital no Brasil e no mundo: estado da arte**. Revista de Economía Política de las Tecnologías de la Información y Comunicación www.eptic.com.br, Vol. VI, n. 2, Mayo – Ago. 2004. Disponível em: <http://pt.scribd.com/doc/29664/TV-DIGITAL-Brasil-e-Mundo>. Acesso em 20 de outubro de 2016.

BRASIL, PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Lei n.º 12.735 de 30 de novembro de 2012, que tipifica condutas realizadas mediante uso de sistema eletrônico, digital ou similares, que sejam praticadas contra sistemas informatizados e similares**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12735.htm>. Acesso em 28 de outubro de 2016.

_____, **Lei n.º 12.737 de 30 de novembro de 2012, que traz a tipificação criminal de delitos informáticos**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112737.htm>. Acesso em 28 de outubro de 2016.

_____, **Lei n.º 7.716 de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7716compilado.htm>. Acesso em 28 de outubro de 2016.

BRUNO, A. **Direito Penal**. Parte Geral. Tomo I. vol I. Rio de Janeiro: Forense, 1967.

BUSH, V. **História da Internet**. 2002. Disponível em: <<http://www.educared.org/index.cfm?>>. Acesso em 23 de outubro de 2016.

CATALANI, L. **E-Commerce**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

CAVALCANTI, S. V. S. F. **A violência doméstica como violação dos Direitos Humanos**. Disponível em: <www.jus.com.br>. Acesso em 07 de setembro de 2016.

CHIMENDES, V. C. G.; NEVES, J. M. S. **A implantação de tecnologia da informação contribuindo para a melhoria do processo de gestão na área de logística**. 2013.

Disponível em: <http://www.excelenciaemgestao.org/Portals/2//anais/T10_0325_1146.pdf>. Acesso em 03 de outubro de 2016.

COLLI, M. **Cibercrimes: limites e perspectivas para a investigação preliminar policial brasileira de crimes cibernéticos**. Porto Alegre: PUCRS, 2009. Disponível em: <http://tede.pucrs.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=2477>. Acesso em 24 de outubro de 2016.

CONTE, C. P. **Jurisdição e competência nos crimes informáticos**. Revista Brasileira de Meio Ambiente Digital e Sociedade da Informação. Volume 1 Numero 1 Ano. São Paulo. 2014.

COSTA, F. J. **Locus delicti nos crimes informáticos**. São Paulo: USP, 2011. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-24042012-112445/pt-br.php>>. Acesso em 24 de outubro de 2016.

CRESPO, M. X. F. **Crimes digitais**. São Paulo: Saraiva, 2011.

FRAGOSO, H. C. **Lições de Direito Penal: parte especial**. Vol II, 10 ed. rev. atualizada por Fernando Fragoso, Rio de Janeiro: Forense, 2006.

FREIRE, R. C. L. **Direito Fundamental à Tutela Jurisdicional Efetiva na Sociedade Informacional**. In: PAESANI, Liliana Minardi (Coord.). O direito na Sociedade da Informação. Atlas, São Paulo, 2007.

FURLANETO NETO, M. **Crimes na internet e inquérito policial eletrônico**. São Paulo: EDIPRO, 1 ed., 2012.

GATTO, V. H. G. **Tipicidade penal dos crimes cometidos na internet**. 2010. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?artigos_leitura&artigo_id=9962>. Acesso em 20 de agosto de 2016.

GENTIL, P. A. B.; JORGE, A. P. **O novo estatuto legal dos crimes sexuais: do estupro do homem ao fim das virgens**. 2009. Disponível em: <<http://www.clubjus.com.br/2.25110>>. Acesso em 20 de agosto de 2016.

GUARDIA, G. E. R. S. **Comunicações eletrônicas e dados digitais no processo penal**. São Paulo: USP, 2012. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2137/tde-02042013102504/publico/Disserta_Parcial_Gregorio_Edoardo_Raphael_Selingardi_Guardia.pdf>. Acesso em 24 de outubro de 2016

HUNGRIA, N. **Comentários ao Código Penal**. Vol VIII, Rio de Janeiro: Editora Forense, 1983.

IOCCA, É. C. **Crimes cibernéticos e a sociedade atual**. Revista eletrônica da Faculdade de Alta Floresta v. 4, n. 4 2012. Disponível em: <<http://ienomat.com.br/revista/index.php>>. Acesso em 29 de agosto de 2016.

KERR, V. K. S. **A disciplina, pela legislação processual penal brasileira, da prova pericial relacionada ao crime informático praticado por meio da internet**. São Paulo:

USP, 2011. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/3/3142/tde-07112011-115417/publico/Dissertacao_Vera_Kaiser_Sanches_Kerr.pdf>. Acesso em 24 de outubro de 2016.

LEMONS, A. **Cibercultura e Mobilidade: a Era da Conexão**. Disponível em: <<http://www.razonypalabra.org.mx/anteriores/n41/alemos.html>>. Acesso em 21 de setembro de 2016.

LIMA, P. M. F. **Crimes de computador e segurança computacional**. Campinas, SP: Ed. Millennium, 2005.

LIMA, A. H. M. **Crimes de internet: da competência e da dificuldade de obtenção de provas no meio eletrônico**. 2013. Disponível em: <<http://www.ambitojuridico.com.br/php>>. Acesso em 20 de agosto de 2016.

MANIR, M.; RODRIGUES, B. **De crime contra os costumes passou a ser crime contra a dignidade sexual**. Disponível em: <www.desconcertos.com.br>. Acesso em 20 de agosto de 2016.

MARQUES, J. F. **Da competência em matéria penal**. Campinas: Millenium, 2000.

MIRABETE, J. F. **Processo Penal**. 18 ed. Editora Atlas. São Paulo, 2008.

NEGROPONTE, N. **Ser digital**. New York: Vintage Books, 1996.

NUCCI, G. S. **Código Penal Comentado**. Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 2008.

_____. **Código de Processo Penal comentado**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 2004.

NUNES, P. **Ciências econômicas e empresariais**. Disponível em: <<http://www.knoow.net/cienceconempr/gestao/inovacao.htm>>. Acesso em 20 de outubro de 2016.

PRADO, L. R. **Curso de direito penal brasileiro**. Vol. I: Parte geral: 1º ao 120, 3 ed. Ver. atual. Ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

PINHEIRO, P. P. **Direito digital**. São Paulo: Saraiva, 2002.

SYDOW, S. T. **Delitos informáticos próprios: uma abordagem sob a perspectiva vitimodogmática**. São Paulo: USP, 2009. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-15062011-161113/>>. Acesso em 24 de outubro de 2016.

SILVA FILHO, C. P.; REIS, F. S.; SOUZA, G. A.; FELIX NETO, U. **Os crimes sexuais no código penal brasileiro**. 2010. Disponível em: <<http://www.webartigos.com/artigos/os-crimes-sexuais-no-codigo-penal-brasileiro/31017/>>. Acesso em 21 de agosto de 2016.

PORTINHO, J. P. C. **História, Direito e violência sexual: a Idade Média e os Estados Modernos**. 2005. Disponível em:

<<http://www.historiaehistoria.com.br/cfm?tb=alunos&id=11>> Acesso em 28 de agosto de 2016.

TOURINHO NETO, F. C. **Juizados especiais estaduais cíveis e criminais**: comentários à Lei 9.099/1995. 6 ed. Rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

_____. F. C. **Processo Penal**. 30 ed. Edição Comemorativa. Editora Saraiva. São Paulo, 2008.

VIANA, T. L. **Do acesso não autorizado a sistemas computacionais**: fundamentos do direito penalinformático. Belo Horizonte: UFMG, 2001. Disponível em: <<http://www.bibliotecadigital.ufmg.br/dspace/handle/1843/BUOS-96MPWG>>. Acesso em 24 de outubro de 2016

VIEIRA, R. F. **Comunicação Organizacional: Gestão de Relações Públicas**. Rio de Janeiro: Mauad, 2004.

WEIGHT, J. T. C. **Internet Banda Larga: um estudo prospectivo exploratório sobre a sua penetração, tecnologias de conexão e impactos no Brasil em 2020**. Disponível em: <<http://consultoriaprofuturo.com/wp-content/uploads/2010/09/Internet-banda-larga.pdf>>. Acesso em 18 de outubro de 2016.